

(ii) em virtude da alteração da composição da Diretoria da Companhia, aprovar a alteração do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 20 - A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral será composta por 3 (três) Diretores, residentes no país, sendo um deles o **Diretor Presidente**, o outro **Diretor Administrativo Financeiro** e o outro **Diretor de Relações com Investidores**, cujo prazo de gestão será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo os mesmos serem demitidos "ad nutum", e que terão as seguintes atribuições:*

*(a) **Diretor Presidente** - será o responsável pelas relações externas da Companhia junto aos órgãos governamentais e entidades privadas, coordenando as atividades das áreas de ouvidoria, jurídica, qualidade e de comunicações e mantendo permanentemente informado o Conselho de Administração sobre as atividades da Companhia, além de ser o responsável pelo atendimento das obrigações oriundas do contrato de concessão. Responsável ainda pela coordenação e condução dos assuntos internos e organizacionais da empresa, bem como supervisão das superintendências de Engenharia de Operações e ainda pelas áreas de planejamento e investimento.*

*(b) **Diretor Administrativo Financeiro** - responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros da Companhia, bem como pela administração dos seus recursos humanos, informática, transporte, manutenção, materiais e equipamentos. É ainda pela área de natureza contábil, tributária e de controladoria.*

*(c) **Diretor de Relações com Investidores** - responsável por prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e, se for o caso, mercado de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, sejam nacionais ou internacionais; bem como manter atualizado o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas, brasileiras ou estrangeiras, no que lhe for aplicável.*

Parágrafo Único - A escolha dos Diretores recairá sobre profissionais que atendam a todos os requisitos legais aplicáveis, que sejam de competência reconhecida no mercado de trabalho, nas respectivas áreas de atuação e que dediquem à Companhia o tempo compatível com as funções a eles atribuídas.;"



87

(iii) aprovar a submissão do pedido de registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, observada a Instrução CVM 480, bem como autorizar a administração da Companhia, em especial o Diretor de Relações com Investidores, a praticar todos os atos que se fizerem necessários para tal fim;

(iv) em virtude do pedido do registro de companhia aberta, aprovar a alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º – A Companhia, sociedade por ações, é denominada Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Parágrafo Primeiro – A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável."

"Art. 34 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado."

(v) autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências no sentido de promover o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM;

(vi) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência das alterações realizadas até a presente data e outros ajustes pertinentes, passando o referido Estatuto Social a vigorar com a redação constante do Anexo I;


(vii) todas as medidas e deliberações tomadas nesta ata estão condicionadas à aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP; e



(viii) por fim, praticar todos os atos necessários ao registro e à publicação da presente ata, a anotação nos respectivos livros sociais, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para dar cumprimento às deliberações ora tomadas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa, para lavratura desta ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Tietê, 23 de agosto de 2011. Presidente da Mesa: Sérgio Ray Santillan. Secretário: Rafael Negrão Rossi.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.


SÉRGIO RAY SANTILLAN
Presidente da Mesa


RAFAEL NEGRÃO ROSSI
Secretário da Mesa



ANEXO I

“ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º – A Companhia, sociedade por ações, é denominada Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Parágrafo Único – A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável.

Art. 2º – A Companhia tem sua sede social na Rua Rafael de Campos, 615, Centro, na Cidade de Tietê, Estado de São Paulo, CEP 18530-000, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritório em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º – A Companhia tem por objeto social, único e exclusivo, a exploração, mediante concessão onerosa, do Sistema Rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e acessos, totalizando 417 km, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Companhia nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional nº 005/2008 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, compreendendo a sua execução, gestão e fiscalização.

Parágrafo Primeiro – Fica desde já expressamente vedada a prática pela Companhia de quaisquer atos estranhos ao objeto social descrito no Artigo 3º acima.

Parágrafo Segundo – É vedada a alteração do objeto social da Companhia.

Art. 4º – O prazo de duração da Companhia inicia-se na data da sua Assembleia Geral de Constituição e será por tempo indeterminado, perdurando pelo tempo da execução do Contrato de Concessão, até o integral cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.



CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º – O capital social da Companhia é de R\$ 223.578.475,95 (duzentos e vinte e três milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), dividido em 22.357.847,595 (vinte e dois bilhões, trezentas e cinquenta e sete milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, quinhentas e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 279.000.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões de reais) por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Dentro dos limites autorizados neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo Terceiro – As ações poderão ser transferidas livremente, porém, caso a transferência implique alteração no controle acionário, a Companhia somente poderá efetuar-la após anuência formal do Poder Concedente, conforme determina o Artigo 27 da Lei nº. 8.987/1995, sendo certo que nos primeiros 2 (dois) anos após a assinatura do Contrato de Concessão, a Companhia não poderá modificar o seu controle acionário.

Parágrafo Quarto – A Companhia não poderá, durante todo o seu prazo de vigência, reduzir o seu capital social, a nenhum título, sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Art. 6º – A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas.

Art. 7º – As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Art. 8º – Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.



Art. 9º – As propostas de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações ou que tenham como garantia ações integrantes do grupo controlador deverão ser submetidas à prévia autorização do Poder Concedente.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou nos termos da lei, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. O secretário da mesa será eleito pela maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Terceiro – A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias; exceção feita às matérias julgadas complexas pelo Conselho de Administração, caso em que a primeira convocação será feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 11 – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Art. 12 – Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) alterações do Estatuto Social;
- (b) aumentos do capital social, uma vez esgotada a autorização contida no artigo 5º deste Estatuto Social, ou reduções do capital social;



- (o) os limites da Administração para realizar contratações em geral, em cada exercício social
- (p) assinaturas e alterações do Contrato de Concessão, financiamentos e garantias, sempre observando, nesse último caso, que poderão ser oferecidos em garantia os direitos emergentes da Concessão até o limite em que não comprometa a execução das obras e serviços concedidos, nos termos dos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95;
- (q) emissão de títulos e valores mobiliários, observado o quanto disposto na Cláusula 9ª acima,
- (r) escolha e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (s) contratação do Consórcio Construtor para a execução de obras e serviços de construção objeto da concessão;
- (t) deliberar sobre a abertura do capital/registo da Companhia no Novo Mercado da BM&FBovespa S.A., Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
- (u) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que irão atuar no período de liquidação da Companhia;
- (v) a alteração da estrutura interna administrativa e normas de procedimento interno;

Parágrafo Único – Fica estabelecido o quorum de deliberação de maioria das ações representativas do capital social para aprovação das matérias a serem submetidas à deliberação da assembleia geral, exceto no que diz respeito à (i) aprovação das matérias previstas nas alíneas a) a p) acima, que dependerá do voto favorável dos Acionistas representando 70% do capital social; e (ii) à aprovação das matérias previstas nos ítem q) a v) da cláusula 12, que dependerá do voto favorável dos Acionistas representando $\frac{2}{3}$; (dois terços) do capital social, computando-se, para tanto, o total das ações em que se divide o capital social.

Art. 13 – O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo considerado



de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Os membros da administração da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subseqüentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo – Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos.

Art. 15 – A Assembleia Geral fixará os honorários globais anuais dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração realizar a distribuição destes individualmente, observado o que dispõe este Estatutô Social.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo que o Presidente do Conselho de Administração deverá ser escolhido entre os membros presentes na primeira reunião do Conselho de Administração, que deverá ser convocada dentro de 10 (dez) dias úteis após a eleição dos membros pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Nos casos de ausência, impedimento temporário, vacância ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de administração será substituído por seu respectivo suplente, até que seja realizada Assembleia Geral, que deverá então, eleger o novo membro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído. Para fins deste Estatuto



tiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo Terceiro – Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por meio de fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Art. 19 – Compete ao Conselho de Administração da Companhia, além da orientação geral dos negócios sociais cometida por lei e pelo Estatuto Social:

- (a) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar suas atribuições, observado o que dispõe este Estatuto Social e a lei;
- (b) aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob análise, e quaisquer outros atos;
- (d) convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário ou exigido por lei;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia;
- (f) deliberar a aquisição pela própria Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, desde que previamente aprovado pelo Poder Concedente;
- (g) homologar o plano de auditoria interna;



[Handwritten signature]

- (h) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos pela Companhia;
- (i) elaborar, para sua apresentação à Assembleia Geral, o Plano de Negócios da Companhia, bem como acompanhar a sua execução;
- (j) aprovar previamente à deliberação da Assembleia Geral, a tomada de empréstimos ou financiamentos, bem como a outorga de garantias de qualquer natureza, ou a aprovação de qualquer ato que implique endividamento da Companhia em nível superior ao previsto no Plano de Negócios, submetendo à previa aprovação do Poder Concedente a contratação de empréstimos ou obrigações com terceiros (i) que tenha como garantia direitos emergentes da Concessão ou ações integrantes do grupo controlador, e (ii) cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão. Garantias de Contratos de Financiamentos onde possa ser oferecida em garantia direitos emergentes da Concessão limitar-se-ão ao valor que não comprometa a execução das obras e serviços concedidos. Poderão ser oferecidos em garantia direitos emergentes da concessão, até o limite em que não se comprometa a execução das obras e serviços concedidos, observadas, para tanto, as disposições contidas nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95;
- (k) indicar o Diretor substituto do Diretor Presidente nos casos de ausência ou impedimento temporário, conforme disposto neste Estatuto Social;
- (l) alienação ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis cujo valor não supere o montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- (m) deliberar sobre o aumento do capital social, nos limites do capital autorizado e fixar as condições da emissão de ações e/ou bônus de subscrição, inclusive preço e prazo de integralização.
- (n) deliberar sobre o pagamento pela Companhia de juros sobre capital próprio.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.



Parágrafo Segundo – A Companhia poderá contar, no mínimo, com comitês de auditoria, de remuneração, de finanças e de governança corporativa.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Conselho de Administração definir o regulamento dos comitês, fixando-lhes as atribuições, periodicidades de reuniões e apresentação de seus trabalhos, devendo um membro do Conselho de Administração ser o presidente de tais comitês e responsável pelo seu regular funcionamento e apresentação de relatório de desempenho de suas atividades.

DIRETORIA

Art. 20 - A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral será composta por 3 (três) Diretores, residentes no país, sendo um deles o **Diretor Presidente**, o outro **Diretor Administrativo Financeiro** e o outro **Diretor de Relações com Investidores** cujo prazo de gestão será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo os mesmos serem demitidos "ad nutum", e que terão as seguintes atribuições:

(a) **Diretor Presidente** – será o responsável pelas relações externas da Companhia junto aos órgãos governamentais e entidades privadas, coordenando as atividades das áreas de ouvidoria, jurídica, qualidade e de comunicações e mantendo permanentemente informado o Conselho de Administração sobre as atividades da Companhia; além de ser o responsável pelo atendimento das obrigações oriundas do contrato de concessão. Responsável ainda pela coordenação e condução dos assuntos internos e organizacionais da empresa, bem como supervisão das superintendências de Engenharia de Operações e ainda pelas áreas de planejamento e investimento.

(b) **Diretor Administrativo Financeiro** – responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros da Companhia, bem como pela administração dos seus recursos humanos, informática, transporte, manutenção, materiais e equipamentos. E ainda pela área de natureza contábil, tributária e de controladoria.

(c) **Diretor de Relações com Investidores** – responsável por prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e, se for o caso, mercado de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, sejam nacionais ou internacionais; bem como manter atualizado o registro de companhia



aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas, brasileiras ou estrangeiras, no que lhe for aplicável.

Parágrafo Único – A escolha dos Diretores recairá sobre profissionais que atendam a todos os requisitos legais aplicáveis, que sejam de competência reconhecida no mercado de trabalho, nas respectivas áreas de atuação e que dediquem à Companhia o tempo compatível com as funções a eles atribuídas.

Art. 21 – A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei e por este Estatuto Social.

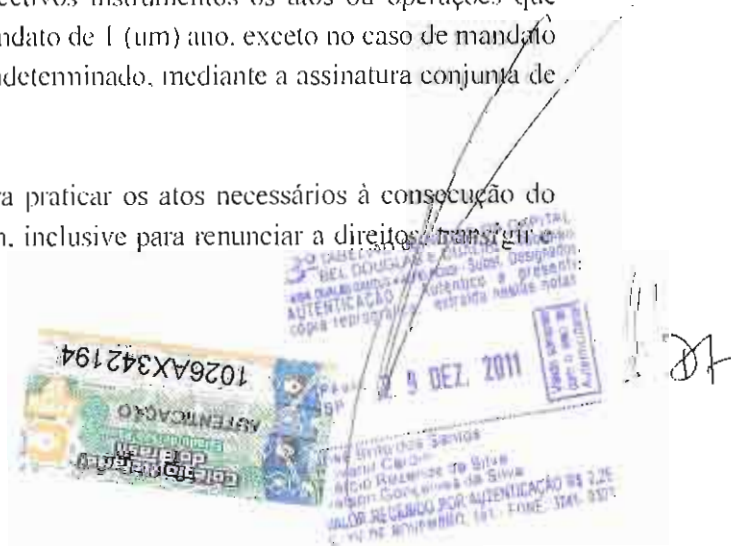
Parágrafo Primeiro – Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá, imediatamente, convocar reunião com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago.

Art. 22 – A representação ativa e/ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá à Diretoria, que será competente para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, observadas as seguintes normas:

- (a) a Companhia só se obrigará validamente mediante a assinatura conjunta de 02 (dois) de seus Diretores, ou 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído nos termos do item (b) abaixo; e,
- (b) poderão ser constituídos procuradores, em nome da Companhia, inclusive para a sua representação em juízo ou fora dele, desde que atuando em conjunto com outro Diretor, especificando-se nos respectivos instrumentos os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato de 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial que deverá ser por prazo indeterminado, mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores.

Art. 23 – A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transgira e



acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, competindo-lhe administrar e gerir especialmente:

- (a) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (b) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
- (c) na assinatura de correspondências de assuntos rotineiros;
- (d) no endosso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia;
- (e) representação da Companhia em juízo;
- (f) deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;
- (g) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (h) assumir obrigações em nome da Companhia até o valor máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 24 - Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) coordenar e orientar as atividades da Diretoria da Companhia;
- (c) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento das operações na Diretoria; e,
- (d) exercer outras atribuições atribuídas pelo Conselho de Administração.



Art. 25 – A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria da Companhia instalar-se-ão validamente, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de seus 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

Parágrafo Terceiro – Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Art. 26 – Fica expressamente vedado aos Diretores, sob pena de nulidade, o uso da denominação social em documentos de favor, tais como fianças, avais e quaisquer outros atos semelhantes, estranhos aos objetivos da Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 27 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 28 – O Conselho Fiscal instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a Lei.

Parágrafo Único – O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação.

CAPÍTULO VI



EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 29 – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data na qual serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, quais sejam:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstrações de lucros ou prejuízos acumulados;
- (c) demonstração do resultado do exercício; e,
- (d) demonstração dos fluxos de caixa.

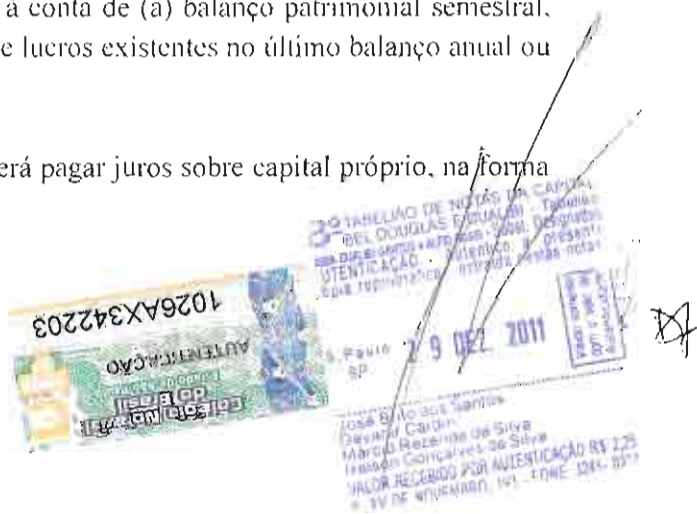
Art. 30 – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo Primeiro – Do saldo restante dos lucros, efetuada a dedução de que trata o artigo anterior, e observado o disposto no Edital nº. 005/2008, os acionistas terão direito de receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua deliberação em Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá, no entanto, deliberar pela distribuição de um dividendo inferior ao mínimo acima referido, ou mesmo pela retenção da totalidade do lucro.

Parágrafo Segundo – O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Art. 31 – A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários ou intercalares à conta de (a) balanço patrimonial semestral, ou (b) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.



Parágrafo Segundo – Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Art. 32 – Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Art. 33 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo.

CAPÍTULO VIII JUÍZO ARBITRAL

Art. 34 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.



Art. 36 - Acordos entre os acionistas regulando a compra e venda de ações, ou direito de preferência para adquiri-las, ou qualquer direito similar sobre a compra e venda de ações ou exercício do direito de voto, ou do poder de controle deverão sempre ser respeitados pela Companhia. Uma vez arquivados na sede da Companhia, tais Acordos de Acionistas serão oponíveis a terceiros. Qualquer Acordo de Acionistas a ser celebrado e suas eventuais alterações deverão ser submetidos à previa autorização do Poder Concedente.

Art. 37 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 38 - As ações de emissão da Companhia estão vinculadas por acordo formado entre Opway Engenharia S.A., Leão e Leão Ltda. e Equipav S.A. – Pavimentação, Engenharia e Comércio em 19 de fevereiro de 2009, aplicando-se às deliberações de tais acionistas em relação ao acordo as disposições da Cláusula 37 acima. Tão logo aprovado pelo Poder Concedente, cópia do referido acordo será arquivado na sede da Companhia, de modo a permitir o exame dos interessados.”

Art. 39 – As disposições contidas neste Estatuto Social que são aplicáveis a companhias abertas somente terão eficácia a partir da concessão do registro de companhia aberta à Companhia pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.”

